



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Lei n. 842, de 06 de julho de 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO APROVA E EU SANCIONO O QUE SE SEGUE.

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Auxílio Emergencial Municipal Pecuniário, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser concedido às famílias de baixa renda e em condições de extrema pobreza, domiciliadas em São Sebastião do Alto, que perderam renda, em razão das medidas restritivas impostas devido à Pandemia de Covid-19; ou a distribuição de cestas básicas às famílias que se encontram em condição de forte dificuldade financeira por 4 (quatro) meses.

Parágrafo Único: o pagamento do Auxílio Emergencial Municipal Pecuniário ou entrega de cestas básicas será realizado para cada família registrada no cadastro de famílias da Secretaria Municipal de Assistência Social que se enquadrem nos requisitos do *caput*.

Art. 2º O Auxílio Emergencial Municipal Pecuniário é de caráter temporário e sua concessão será feita, inicialmente pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 3º O Auxílio Emergencial Municipal Pecuniário será concedido através de transferência de renda direta ao usuário, de acordo com os critérios expressos no art. 1º, *caput*, e parágrafo único.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei devem ser custeadas pelos recursos do Município, por meio de recursos próprios ou por intermédio daquelas transferidos pela União ou Estado do Rio de Janeiro com a finalidade de ser aplicado no combate ao Coronavírus (SARS COV-2), podendo, ainda, ser utilizado recursos de outras fontes de caráter vinculado, desde que se justifique a transposição de recursos da verba orçamentária objeto do remanejamento.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal está autorizado a anular fixação de despesas constantes no orçamento vigente, conquanto seja necessário à implementação do presente benefício assistencial ou para a distribuição de cestas básicas.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica assegurada ampla liberdade para o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei para viabilizar a implementação imediata de seus objetivos, por meio de decreto executivo em relação ao que for cabível, desde que não violada essência principiológica desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Alto, 06 de julho de 2021



Alif da Silva Rodrigues
Prefeito Municipal